



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas a melhor solução para a situação/problema: As diversas unidades gestoras de Salitre/CE enfrenta a necessidade contínua de fornecimento de água potável, tanto mineral quanto adicionada de sais, para atender às demandas de consumo humano nas diversas secretarias municipais. Essa demanda é essencial para garantir condições mínimas de saúde, bem-estar e funcionamento das atividades administrativas e operacionais da gestão pública local.

No entanto, o suprimento regular e em conformidade com os padrões sanitários e normativos vigentes demanda planejamento prévio, análise técnica e definição precisa das especificações dos produtos, quantidades estimadas, frequência de fornecimento e logística de distribuição. O desafio central é assegurar a contratação de fornecedor(es) que ofereçam produtos com qualidade atestada, com condições vantajosas à Administração, respeitando as exigências normativas (como as da Anvisa e ABNT) e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2 - ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Geral	Manoel Filho Ribeiro
Fundo Municipal de Educação	Antonia Claudia Alencar de Lavôr
Fundo Municipal de Saúde	Carlos Antônio de Souza Junior
Fundo Municipal de Assistência Social	Mônica de Alencar Ribeiro

3 – LEGISLAÇÃO APLICADA

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de água mineral e água adicionada de sais, acondicionadas em diferentes formatos (garrações retornáveis de 20 litros e fardos com unidades de 500ml), para atender às necessidades de consumo humano nas diversas secretarias da Administração Municipal de Salitre/CE.

Trata-se de insumo básico indispensável para o funcionamento diário das repartições públicas, garantindo condições mínimas de saúde, conforto e bem-estar aos servidores públicos e à população atendida pelos órgãos municipais, especialmente em setores com



alta rotatividade de pessoas ou em ambientes com temperaturas elevadas. Além disso, o fornecimento de água potável é essencial para o correto atendimento ao público, realização de atividades administrativas, pedagógicas, de saúde e assistência social, entre outras.

A contratação busca garantir a regularidade do abastecimento e a qualidade dos produtos fornecidos, considerando a necessidade de conformidade com as normas sanitárias da ANVISA (RDC nº 173/2006), bem como com as especificações técnicas exigidas (rotulagem adequada, validade mínima, tipo de garrafão, condições de envase e transporte, entre outros).

Adicionalmente, a contratação centralizada visa padronizar a aquisição, evitar aquisições emergenciais e racionalizar os gastos públicos, promovendo maior eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2025 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto nº 240101, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Salitre, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de fornecimento contínuo, tendo em vista que compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para o fornecimento pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Considerando-se a sua classificação trata-se de fornecimento de material comum, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- b) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;



- d) A proposta das contratadas deverão ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada;
- f) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- g) As empresas deverão apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- h) As especificações foram revisadas considerando a utilização de materiais menos nocivos ao meio ambiente, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, certificações que qualifiquem o produto e outras ponderações que atendam a demanda (exemplo: INMETRO) e demais normas pertinentes.
- i) A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- j) Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas;
- k) Validade dos itens: conforme indicado na especificação.

Critério de Seleção do Fornecedor com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006

A estruturação dos lotes ou itens devem observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação prevê a adoção de critérios diferenciados e favorecidos para esses entes, com o objetivo de estimular sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a Administração Pública pode estabelecer cotas ou lotes de contratação exclusivos para ME, EPP e MEI em certames cujo valor por item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, a ser observado na Elaboração do Termo de Referência. Tal diretriz visa equilibrar a competitividade, garantindo condições mais equânimes de disputa para empresas de menor porte, as quais muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais ou operacionais para concorrer em pé de igualdade com empresas de maior capacidade econômica.

Importante destacar que a reserva de lotes não implica restrição à competitividade, pois as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI ainda poderão disputar os lotes de ampla participação, assegurando a possibilidade de participação proporcional à sua capacidade.



A medida também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, e art. 25, que incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

5.4. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.5.DA SUBCONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto contratado — aquisição de água mineral —, justifica-se a vedação à subcontratação, total ou parcial, do fornecimento. Trata-se de uma contratação direta de bens, cuja execução exige responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega e condições pactuadas, sendo incompatível com a transferência dessa responsabilidade a terceiros.

A subcontratação, nesse contexto, comprometeria o controle e a rastreabilidade dos itens fornecidos, dificultando a verificação de sua procedência, da regularidade fiscal e trabalhista do executor final, da adequação às especificações técnicas constantes do edital, bem como da observância aos prazos de entrega e às condições de garantia. Além disso, a eventual terceirização da obrigação assumida pelo fornecedor poderia gerar insegurança quanto à responsabilidade por vícios nos produtos ou descumprimento contratual, onerando a fiscalização administrativa e fragilizando o cumprimento das obrigações pactuadas.

A vedação à subcontratação contribui para assegurar maior controle da execução contratual, reforça a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública e previne riscos relacionados à má execução do contrato. Tal medida encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa do contratante de estabelecer condições que assegurem a entrega adequada do objeto contratado.

5.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.7. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

5.8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não aplicável.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de consumo de aquisição de água mineral, de maneira geral, segue a perspectiva de evolução do fornecimento com base nos dados do último ano, contratações e liquidações dos itens em diversas Secretarias e programas envolvidos do município de Salitre/CE, além do quantitativo previsto para possíveis eventualidades.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS. Especificação: água adicionada de sais, acondicionada em garrafão polipropileno, transparente com nítida visibilidade, sem gás, dados de identificação do produto, data da envase, validade composição química, características físico químicas, garrafa de 20 litros.	45.240	GALÃO
2	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LTS COMPLETA COM GARRAFÃO INCLUSO. Especificação: Água mineral, natural, acondicionada em garrafão retornável, capacidade de 20 litros, lacrado com tampa plástica descartável, sem vazamentos, com lacre plástico de segurança e rótulo intacto. O produto deverá atender a RDC N° 173/2000 do Ministério da Saúde/ANVISA. Deverá conter no rótulo data de engarrafamento, prazo de validade, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora o seu CNPJ e o n° do registro no Ministério da Saúde. Na entrega da água, o prazo de validade não deverá ser inferior a 1 (um) mês da data do seu engarrafamento. O garrafão retornável para água mineral deverá ser fabricado em plástico resistente, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, deverá estar em conformidade com a norma ABNT. Deverá constar no fundo do garrafão sua data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser superior a 03 (três) anos, marca e n° do CNPJ do fabricante e o n° do registro da embalagem no Ministério da Saúde. Na entrega, o garrafão deverá estar com o máximo 02 (dois) anos de uso em relação a sua data de fabricação. A tampa deverá estar em conformidade com as normas ABNT.	3.970	GALÃO
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML FARDO 12 UNIDADE. Especificação: água mineral sem gás 500ml fardo 12 unidade.	3.500	FARDO
4	ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS. Especificação: água mineral, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em garrafa em plástico resistente, polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade. sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafador, CNPJ n° do registro ministério da saúde, garrafão 20 litros.	1.061	GALÃO

Por existir histórico de contratações idênticas ou similares o levantamento foi estimado considerando a quantidade de unidades com base no último processo de licitação realizado em 2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.01.15.03PMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2024.01.15.03PMS, realizado por licitação via Pregão Eletrônico, realizado em 09/04/2024.



As quantidades foram estimadas para o período de 12 (doze) meses e foram estabelecidas levando-se em consideração o histórico de consumo nos últimos 12 (doze) meses.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site **Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará**, disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/concluidas>, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em: com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE e/ou PNCP, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
2025.04.25-004D/2025	TARRAFAS	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GL 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/247896/licit/176835
PE006/2025/2025	CAMPOS SALES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE ÁGUA MINERAL E ÁGUA ADICIONADAS DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/248222/licit/176989
PE90020/25SEP OG/2025	FORTALEZA	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, TRANSPARENTES, HIGIENIZADOS NA PARTE INTERNA E EXTERNA DOS GARRAFÕES (EM REGIME DE COMODATO), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/246381/licit/176067



		DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	
--	--	---	--

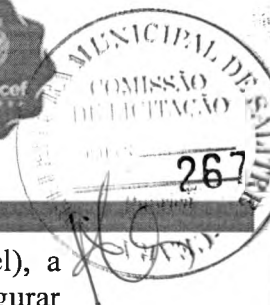
Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige os fornecimentos, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
01 - AQUISIÇÃO DIRETA POR MEIO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL)	Realização de procedimento licitatório para aquisição direta de água, com ampla participação de fornecedores locais e regionais, em lote ou por item.	- Estimula a participação de micro e pequenas empresas locais, conforme o tratamento favorecido da LC nº 123/2006. - Possibilidade de obtenção de preços mais competitivos devido à ampla concorrência. - Flexibilidade na escolha de marcas e especificações que atendam à qualidade desejada.	- Exige processo licitatório completo, o que pode demandar maior tempo para conclusão. - Risco de fracionamento de fornecedores, o que pode dificultar o controle de qualidade e logística de entrega. - Necessidade de maior capacidade de fiscalização e acompanhamento da entrega e armazenamento.
02 - AQUISIÇÃO POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JÁ EXISTENTE (CARONA)	Adesão a ata de registro de preços vigente em outro órgão público que já tenha licitado produtos similares	- Economia de tempo e recursos administrativos com dispensa de novo processo licitatório. - Possibilidade de aproveitar preços vantajosos obtidos por outros entes públicos com maior poder de compra. - Rapidez na contratação e no início do fornecimento.	- Limitações quanto às especificações dos produtos registrados na ata (possível incompatibilidade com a necessidade local). - Dependência da anuência do órgão gerenciador da ata. - Potencial perda de competitividade local, excluindo fornecedores do município.

Escolha da Solução:

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **SOLUÇÃO 01**, pois essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores neste Município. Vale ressaltar que a **SOLUÇÃO 01** apresentada é caracterizada pela aquisição de água mineral por meio de licitação na modalidade pregão.

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.



Considerando a natureza do objeto (itens de consumo frequente e padronizável), a previsão de demanda contínua ao longo do exercício e a necessidade de assegurar economicidade, transparência e competitividade, a solução mais adequada é a realização de licitação por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento por item ou por lote, conforme características do mercado fornecedor.

Essa opção permite maior controle da qualidade dos produtos, favorece a participação de fornecedores locais e assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e isonomia, com ampla divulgação do certame. Em situações excepcionais e emergenciais, admite-se o uso da dispensa de licitação, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificados.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS. Especificação: água adicionada de sais, acondicionada em garrafão polipropileno, transparente com nítida visibilidade, sem gás, dados de identificação do produto, data da envase, validade composição química, características físico químicas, garrafa de 20 litros.	45.240	GALÃO	R\$ 8,74	R\$ 395.397,60
2	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LTS COMPLETA COM GARRAFÃO INCLUSO. Especificação: Água mineral, natural, acondicionada em garrafão retornável, capacidade de 20 litros, lacrado com tampa plástica descartável, sem vazamentos, com lacre plástico de segurança e rótulo intacto. O produto deverá atender a RDC Nº 173/2000 do Ministério da Saúde/ANVISA. Deverá conter no rótulo data de engarrafamento, prazo de validade, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora o seu CNPJ e o nº do registro no Ministério da Saúde. Na entrega da água, o prazo de validade não deverá ser inferior a 1 (um) mês da data do seu engarrafamento. O garrafão retornável para água mineral deverá ser fabricado em plástico resistente, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, deverá estar em conformidade com a norma ABNT. Deverá constar no fundo do garrafão sua data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser superior a 03 (três) anos, marca e nº do CNPJ	3.970	GALÃO	R\$ 30,09	R\$ 119.457,30



	do fabricante e o nº do registro da embalagem no Ministério da Saúde. Na entrega, o garrafão deverá estar com o máximo 02 (dois) anos de uso em relação a sua data de fabricação. A tampa deverá estar em conformidade com as normas ABNT.				
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML FARDO 12 UNIDADE. Especificação: água mineral sem gás 500ml fardo 12 unidade.	3.500	FARDO	R\$ 23,68	R\$ 82.880,00
4	ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS. Especificação: água mineral, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em garrafa em plástico resistente, polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade. sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto, data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafador, CNPJ nº do registro ministério da saúde, garrafão 20 litros.	1.061	GALÃO	R\$ 9,49	R\$ 10.068,89

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Salitre. Desta forma chegou-se ao valor de **R\$ 607.803,79 (seiscentos e sete mil oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)**. Que tiveram com base o último processo de licitação realizado em 2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.01.15.03PMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.01.15.03PMS, realizado por licitação via Pregão Eletrônico, realizado em 09/04/2024.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

AQUISIÇÃO DE ÁGUA DO TIPO MINERAL E ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SALITRE/CE. O objeto referido, por se tratar de bem de uso comum, por si só, já é quase a solução completa. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desse produto.

Os fornecimentos serão executados conforme discriminado a seguir:



A contratada deverá fornecer, diretamente, a aquisição de água mineral, imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pelas secretarias;

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria contratante.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos produtos de água mineral, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos de água mineral.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de aquisição de água mineral, os valores unitários e totais deduzidos expressos em reais.

Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela secretaria contratante.

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade PREGÃO, com base no art. 28, I da Lei 14.133/21.

Analizando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sobre o critério de julgamento de menor preço para aquisição, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de água mineral destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Salitre/CE. Trata-se de uma contratação de natureza essencial, com fornecimento contínuo de uso rotineiro e indispensável ao funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social do Município.

Nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da licitação deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, após análise técnica e considerando as peculiaridades da demanda municipal, restou demonstrado que o parcelamento do objeto por item não se revela a alternativa mais eficiente e vantajosa para esta Administração. Em vez disso, optou-se pela



estruturação do certame com julgamento por lotes, organizados com base em critérios de similaridade, compatibilidade e afinidade entre os produtos.

Essa opção se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de racionalização administrativa e logística. O agrupamento de itens em lotes permite reduzir a complexidade da gestão contratual e operacional, uma vez que limita o número de contratos e fornecedores com os quais a Administração deverá interagir. O fornecimento por diversos fornecedores distintos, resultante do parcelamento por item, exigiria um controle mais intenso e disperso de entregas, prazos, recebimentos e pagamentos, o que, na prática, aumenta os custos administrativos e o risco de falhas na distribuição dos produtos às diversas unidades consumidoras. O julgamento por lotes, portanto, proporciona maior eficiência à execução contratual e assegura o abastecimento contínuo e regular de aquisição de água mineral.

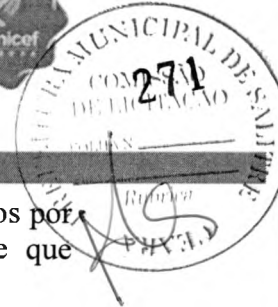
Ademais, a formação de lotes seguiu critérios técnicos e objetivos, considerando a natureza e as características dos produtos, bem como a viabilidade de fornecimento conjunto. Os produtos foram agrupados de forma coerente, observando a similaridade quanto à forma de acondicionamento, frequência de entrega e necessidades de armazenamento, o que favorece a logística de distribuição por parte dos fornecedores e da própria Administração. Essa organização permite, inclusive, que os licitantes apresentem propostas mais competitivas, aproveitando ganhos de escala e racionalização em sua estrutura de fornecimento.

Importa destacar que a adoção de lotes, tal como dimensionados, também não representa barreira injustificada à competitividade ou à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os lotes foram estruturados de modo a não concentrar em um único fornecedor volumes excessivos de fornecimento, preservando o equilíbrio e a possibilidade de que empresas locais e regionais possam participar da disputa. Portanto, mesmo com o julgamento por lotes, permanece assegurada a observância do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, incluindo o art. 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

A súmula 247 do TCU, listada também assevera na mesma tônica, que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE)

Com efeito, as justificativas para a adoção em lotes nesse certame são plenamente corroboradas por essa área de licitações por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.



É lícito o agrupamentos em *lotes* de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

Acórdão 861/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Além disso, a aquisição visa proporcionar maior eficiência administrativa, com racionalização dos procedimentos logísticos e operacionais. A organização do fornecimento por meio de lotes permitirá à Administração Pública otimizar o controle da execução contratual, simplificar o gerenciamento de entregas, reduzir o número de fornecedores e contratos a serem acompanhados e fiscalizados, e, consequentemente, diminuir custos operacionais e riscos de falhas na distribuição dos aquisição de água mineral.

A contratação também objetiva alcançar maior economicidade para o Município, uma vez que a estruturação da licitação em lotes coerentes e compatíveis permite que os licitantes formulem propostas mais vantajosas, aproveitando ganhos de escala e otimizando sua logística de fornecimento. Com isso, espera-se não apenas um fornecimento eficiente, mas também a obtenção de melhores preços e condições comerciais, em consonância com os princípios da vantajosidade, da economicidade e da busca pelo interesse público que regem as contratações públicas.

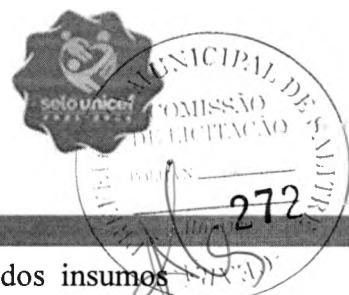
Assim, diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a opção pelo **não parcelamento do objeto por item e pela adoção do critério de julgamento por lotes**, na forma prevista no art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista razões de ordem técnica, administrativa e econômica, voltadas à eficiência da contratação, à segurança do fornecimento e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determinam os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem a contratação pública.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade principal garantir o fornecimento contínuo, adequado e padronizado de aquisição de água mineral para todas as secretarias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Salitre. Com isso, busca-se assegurar condições materiais mínimas para o funcionamento eficiente dos serviços internos da Administração Pública, prevenindo interrupções nas rotinas administrativas e promovendo a melhoria dos serviços prestados à população.

Além disso, espera-se que a contratação gere economia de recursos públicos, por meio da realização de processo licitatório previamente planejado, com ampla concorrência, o que tende a resultar em melhores condições comerciais, com preços mais vantajosos e prazos adequados de fornecimento. A centralização da demanda, evitando aquisições esporádicas, fragmentadas ou emergenciais, também favorece a racionalização do gasto público, em linha com o princípio da economicidade.

Outro resultado a ser alcançado é a padronização dos materiais adquiridos, o que trará diversos benefícios administrativos, como a simplificação dos procedimentos de controle, o aperfeiçoamento da gestão de estoque, a uniformidade dos itens distribuídos entre as



secretarias e a facilitação da fiscalização contratual. A uniformização dos insumos também contribui para a melhor qualidade dos materiais, à medida que a especificação técnica poderá ser definida com critérios objetivos de desempenho e durabilidade.

Com a adoção de uma estratégia de contratação baseada em levantamento prévio de necessidades reais, consolidação de demanda e planejamento logístico, espera-se melhorar significativamente a eficiência da gestão administrativa, garantindo que os materiais sejam entregues de acordo com cronograma, local e quantidade necessários a cada secretaria, evitando excessos ou carência de insumos, o que também contribui para o combate ao desperdício.

A contratação planejada possibilitará ainda maior transparência e controle social, uma vez que todo o processo será formalizado, documentado e disponibilizado nos meios oficiais de publicidade institucional, o que reforça a legitimidade dos atos administrativos e o compromisso com a boa governança pública.

Por fim, um resultado transversal, mas não menos importante, é a valorização do planejamento público, em conformidade com os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma cultura organizacional voltada para o uso racional de recursos, o cumprimento de metas institucionais e a geração de valor para o cidadão.

Dessa forma, os resultados pretendidos com esta contratação envolvem não apenas o fornecimento de bens de uso rotineiro, mas a criação de condições objetivas para o desempenho qualificado das funções da Administração Pública Municipal. Espera-se, em última instância, que a medida contribua para o fortalecimento institucional da Prefeitura de Salitre, refletindo positivamente na qualidade dos serviços públicos ofertados à sociedade.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do contrato de AQUISIÇÃO DE ÁGUA DO TIPO MINERAL E ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SALITRE/CE, a Administração deve adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.



Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para aquisição de água mineral, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das



exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações, conforme o caso. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

O cumprimento dessas providências prévias à celebração do contrato é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando o fornecimento regular, seguro e de qualidade para a AQUISIÇÃO DE ÁGUA DO TIPO MINERAL E ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SALITRE/CE.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



Embora a contratação de aquisição de água mineral pareça, à primeira vista, uma atividade de baixo impacto ambiental, ela pode gerar efeitos indiretos relevantes, especialmente se considerada a quantidade, a frequência de uso e a destinação inadequada dos resíduos gerados. baixo segue uma tabela com os principais impactos ambientais potenciais associados a esse tipo de contratação e as medidas mitigadoras correspondentes, em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 e com boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública.

Fase	Impacto Ambiental Potencial	Medidas Mitigadoras
Planejamento	Geração de resíduos plásticos pela alta demanda de garrações e embalagens descartáveis.	Priorizar a aquisição de água em garrações retornáveis, com controle de ciclo de vida útil e descarte adequado.
Seleção do Fornecedor	Escolha de fornecedores com práticas ambientalmente inadequadas ou sem logística reversa.	Incluir critérios de sustentabilidade ambiental no edital, exigindo comprovação de descarte ou reaproveitamento responsável dos garrações e embalagens.
Transporte e Logística	Emissão de gases poluentes por veículos utilizados na entrega dos produtos.	Priorizar fornecedores locais ou regionais para reduzir distâncias de transporte e estimular menor emissão de CO ₂ .
Execução Contratual	Acúmulo de garrações danificados ou vencidos sem destinação correta.	Estabelecer cláusulas contratuais que obriguem o recolhimento periódico dos garrações usados ou vencidos.
Pós-consumo	Disposição incorreta de resíduos (plásticos, lacres, tampas) pelos órgãos usuários.	Realizar campanha interna de orientação sobre descarte adequado e promover ações de educação ambiental nas secretarias públicas.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.



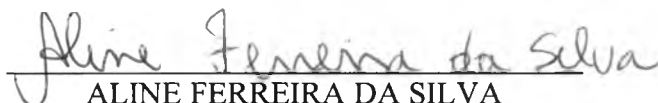
PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Salitre (CE) em 04 de agosto de 2025.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:



ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025



DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025



MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025